



ESCOLA SECUNDÁRIA DE FRANCISCO RODRIGUES LOBO

Regimento dos Critérios de Organização dos Horários

Dando cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, o Conselho Pedagógico pronunciou-se sobre os critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários dos alunos.

1. As atividades letivas funcionarão no seguinte horário:
 - 1 - Período da manhã - 8:30 às 13:20;
 - 2 - Período da tarde - 13:25 às 18:10;
 - 3 - Período da noite - 19:30 às 24:00.

2. a) No ensino regular, a distribuição dos tempos letivos será realizada de forma a assegurar a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia, se possível, atendendo à carga horária curricular dos cursos.

b) O ensino profissional, pela extensão da carga horária e pela obrigação de reposição de aulas, funcionará das 8:30 às 18:10. Sempre que possível, os horários devem contemplar a possibilidade de os alunos terminarem as atividades letivas mais cedo.

c) A organização dos horários do ensino recorrente permite libertar uma noite. Indo ao encontro do interesse manifestado pelos alunos, sugere-se que essa noite seja a 6ª feira.

3. O limite de tempo entre aulas de dois turnos distintos do dia será de dois tempos letivos, podendo, excecionalmente, ser de um tempo, se tal resultar em benefício do horário dos alunos.

4. As disciplinas que funcionem apenas em dois dias da semana não serão em dias consecutivos. Quanto às disciplinas que funcionem em três dias da semana deve evitar-se que sejam marcadas em dias consecutivos. Se possível, as turmas que tiverem a tarde de 6ª feira ocupada, não deverão ter as mesmas disciplinas na 2ª feira.

5. Nas turmas cujo plano de estudos inclua duas línguas estrangeiras deve evitar-se a marcação sequencial dessas disciplinas.

6. Na ausência dos docentes, os alunos serão encaminhados para um dos espaços de estudo da escola: Sala de Estudo em funcionamento no momento, Biblioteca Escolar, átrio ou sala de alunos.

Cofinanciado por:



7. A distribuição dos apoios pedagógicos a prestar aos alunos, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal e a experiência dos últimos anos:
- O aluno não deve ter marcado no seu horário semanal apoio a mais do que 2 disciplinas (exceção para os alunos NEEP);
 - Sempre que possível, a hora de apoio deverá ser marcada no prolongamento do horário do aluno.

O Conselho Pedagógico pronunciou-se, igualmente, sobre os seguintes critérios:

- No que concerne ao Apoio em Sala de Estudo, de frequência proposta ou facultativa, o mesmo:
 - Funcionará para todas as disciplinas, sempre que possível;
 - Será generalista e/ou temática;
 - Sempre que possível, deverá ser marcado no prolongamento do horário do aluno.
- Relativamente à gestão dos tempos letivos, e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, a compensação da carga letiva semanal dos alunos far-se-á da seguinte forma:
 - No 12.º ano:
 - Mais uma aula de 50 minutos semanais para as disciplinas trienais da formação específica sujeitas a exame nacional (Matemática A, História A e Desenho A);
 - A compensação da atividade letiva na disciplina trienal da formação geral - Português (35 min.).
 - Nos 10.ºs e 11.ºs anos serão atribuídas compensações da atividade letiva nas seguintes disciplinas:
 - 10º ano - Inglês - produção e interação orais;
 - 11º ano - Específicas, de acordo com as necessidades de cada turma.

Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo, 10 de julho de 2017

A Presidente do Conselho Pedagógico



Cofinanciado por:

